DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 *Ano I - Edição nº 031* *Página de*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

E X P E D I E N T E

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

A C E R V O

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

E N T I D A D E

P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e P o t i r e n d a b a
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS 1
ATOS OFICIAIS 3

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 *Ano I - Edição nº 031*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº:0053/23

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº:0053/23
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017/23 – PROCESSO Nº. 000047/23
Contratante

: Prefeitura do Município de Potirendaba
Contratada: THV SANEAMENTO LTDA
OBJETO: a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA e APLICAÇÃO DE REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO** pelo período de 12 (doze) meses, dando continuidade à prestação de SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTAS, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023 - PROCESSO N° 047/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente termo.
VALOR: o valor global de até **R$1.423.603,68 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos)**
Vigência: 04 de abril de 2024 a 03 de abril de 2025
Data Da Assinatura: 20 de Março de 2024
GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 3.190, DE 16 DE ABRIL DE 2024

LEI Nº 3.190, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Institui a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças atendidas nas unidades básicas de saúde do Município de Potirendaba e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, na forma estabelecida nesta Lei, a aplicação de Testes de Triagem do Autismo em todas as crianças atendidas nas unidades básicas de saúde do Município de Potirendaba.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, fica assegurada a aplicação dos questionários M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*) e IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil), como instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil para a detecção de sinais de problemas de desenvolvimento associados ao autismo.

§1º - O IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil) é indicado para crianças com até 18 (dezoito) meses de idade.

§2° - O M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*) é indicado para crianças a partir de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses de idade.

Art. 3º - Fica facultado ao Poder Público utilizar outros instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil que venham a surgir posteriormente e que sejam recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal poderá, no que lhe couber, promover a capacitação dos profissionais de saúde responsáveis pela aplicação dos questionários.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que lhe couber, para sua integral aplicação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 *Ano I - Edição nº 031* *Página 2 de 7*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 16 de abril de 2024.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 3.190, DE 16 DE ABRIL DE 2024
QUESTIONÁRIO M-CHAT

Nome: _____

Preenchido por: _____

Data de Nascimento: _____

Parentesco do informador:_____

Data:_____

Por favor, preencha este questionário sobre o comportamento usual da criança. Responda a todas as questões. Se o comportamento descrito for raro (ex. foi observado uma ou duas vezes), responda como se a criança não o apresente. Faça um círculo à volta da resposta “Sim” ou “Não”.

1	Gosta de brincar ao colo fazendo de “cavalinho”, etc.?	Sim	Não
2	Interessa-se pelas outras crianças?	Sim	Não
3	Gosta de subir objetos, como por exemplo, cadeiras, mesas?	Sim	Não
4	Gosta de jogar às escondidas?	Sim	Não
5	Brinca ao faz-de-conta, por exemplo, falar ao telefone ou dar de comer a uma boneca, etc.?	Sim	Não
6	Aponta com o indicador para pedir alguma coisa?	Sim	Não
7	Aponta com o indicador para mostrar interesse em alguma coisa?	Sim	Não
8	Brinca apropriadamente com brinquedos (carros ou Legos) sem levá-los à boca, abanar ou deitá-los ao chão?	Sim	Não
9	Alguma vez lhe trouxe objetos (brinquedos) para lhe mostrar alguma coisa?	Sim	Não
10	A criança mantém contacto visual por mais de um ou dois segundos?	Sim	Não
11	É muito sensível aos ruídos (ex. tapa os ouvidos)?	Sim	Não
12	Sorri como resposta às suas expressões faciais ou ao seu sorriso?	Sim	Não
13	Imita o adulto (ex. faz uma careta e ela imita)?	Sim	Não
14	Responde/olha quando o(a) chamam pelo nome?	Sim	Não
15	Se apontar para um brinquedo do outro lado da sala, a criança acompanha com o olhar?	Sim	Não
16	Já anda?	Sim	Não
17	Olha para as coisas para as quais o adulto está a olhar?	Sim	Não
18	Faz movimentos estranhos com as mãos/dedos próximo do rosto?	Sim	Não
19	Tenta chamar a sua atenção para o que está a fazer?	Sim	Não

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 *Ano I - Edição nº 031* *Página 3 de 7*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

20	Alguma vez se preocupou quanto à sua audição?	Sim	Não
21	Compreende o que as pessoas lhe dizem?	Sim	Não
22	Por vezes fica a olhar para o vazio ou deambula ao acaso pelos espaços?	Sim	Não
23	Procura a sua reação facial quando se vê confrontada com situações desconhecidas?	Sim	Não

ATOS OFICIAIS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2024, as 17:00h (dezessete horas), reuniu-se no Clube Icaraí de Potirendaba, em sessão pública, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), composto pelos membros designados através do Decreto Municipal nº. 3.524, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força da Lei Municipal nº. 2.721 de 07 de Abril de 2016 e ainda, de acordo com seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.404, de 02 de Fevereiro de 2021, a fim de proceder com o julgamento do pedido de tombamento do imóvel denominado “Clube Icaraí” e sua inscrição definitiva no livro de tombo, em referência ao Processo nº. 001/2024.

Após análise detalhada do processo de tombamento do imóvel do Clube Icaraí, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) deliberou entre seus pares, considerando os seguintes aspectos, conforme estabelece o Artigo 15 da Lei 2.721/2016:

a) Descrição detalhada e documentação do bem:
Trata-se de imóvel localizado com frente à Rua Cônego Teodoro Béa, nº. 923 e fundos para a Rua Tiradentes, no Centro do Município de Potirendaba, com uma área total de 2.552,00m², dos quais 1.884,20m² encontra-se edificado. O imóvel é constituído das matrículas 11.671, 11.672 e 11.673 do Oficial de Registro do Município de Potirendaba, com a seguinte descrição:

Matrícula 11.671: Um barracão, construído de tijolos e telhas, sob n°. 923 da Rua Cônego Theodoro Béa, e o seu respectivo terreno com 2.065,32 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Cônego Theodoro Béa; 17,55 metros nos fundos confrontando-se com a Rua Tiradentes; de um lado, esquerdo de quem da Rua Cônego Theodoro Béa olha para o imóvel, por uma linha quebrada de cinco dimensões que mede 44,00 metros confrontando com o prédio n°. 907 da Rua Cônego Theodoro Béa de propriedade de Oscar Donizete Palmeira, dai vira à direita e mede 6,00 metros confrontando com o prédio n°. 752 da Av. Maestro Antonio Amato de propriedade de João Luiz Baldisera, dai vira à esquerda e mede 25,00 metros confrontando com os prédios n°. 752 da Av. Maestro Antonio Amato de propriedade de João Luiz Baldisera, n°. 762 da Av. Maestro Antonio Amato de propriedade de Iraê Lael Benfatti Rosan e n°. 772 da Av. Maestro Antonio Amato de propriedade de Danilo Baldicera, daí vira à direita e mede 26,45 metros confrontando os imóveis cadastrados na prefeitura municipal local sob n°.s 01.13.286 e 01.13.299 de propriedade de Clube Icaraí de Potirendaba, daí vira a esquerda e mede 18,40 metros confrontando com o imóvel cadastrado na prefeitura municipal local sob número 01.13.299; e do outro lado direito, por uma linha quebrada de três dimendões, que mede 44,00 metros confrontando com o prédio nº. 937 da Rua Cônego Theodoro Béa de propriedade de José Aldo Ferreira de Carvalho, daí vira à direita e mede 36,00 metros confrontando com os prédios n°. 937 da Rua Cônego Theodoro Béa de propriedade de José Aldo Ferreira de Carvalho, n°. 947 da Rua Cônego Theodoro Béa de propriedade de Maria Lucia Ramos Chamy Farkuh e n°. 957 da Rua Cônego Theodoro Béa de propriedade de Ana Maria Chamy Pereira da Costa, dai vira à esquerda e mede 44,00 metros confrontando com os prédios n°. 753 da Av. Barão do Rio Branco de propriedade do Bispado de São José do Rio Preto-SP, n°. 767 da Av. Barão do Rio Branco de propriedade de João Luiz Baldisera e n°. 781 da Av. Barão do Rio Branco de propriedade de Rosmari de Fátima Luvisário, cadastrado na prefeitura municipal local sob o n°. 01.13.146.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 *Ano I - Edição nº 031* *Página 4 de 7*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Matrícula 11.672: Um terreno urbano com 242,88 metros quadrados, situado nesta cidade de Potirendaba-SP, na Rua Tiradentes, medindo 13,20 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 18,40 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a citada Rua Tiradentes, de um lado, esquerdo de quem da Rua Tiradentes olha para o imóvel, confronta-se com o lote cadastrado sob n°. 01.13.299 de propriedade de Clube Icaraí de Potirendaba, do outro lado, direito, confronta-se com os prédios n°. 772 da Av. Maestro Antonio Amato de propriedade de Danilo Baldicera e n°. 784 da Av. Maestro Antonio Amato de propriedade de Alcides Pavan e pelos fundos confronta-se com o prédio n°. 923 da Rua Cônego Theodoro Béa de propriedade de Clube Icaraí de Potirendaba, cadastrado na prefeitura municipal local sob o n°. 01.13.286.

Matrícula 11.673: Um terreno urbano com 243,80 metros quadrados, situado nesta cidade de Potirendaba-SP, na Rua Tiradentes, medindo 13,25 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 18,40 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando-se pela frente com a citada Rua Tiradentes, de um lado, esquerdo de quem da Rua Tiradentes olha para o imóvel, confronta-se com o prédio n°. 923 da Rua Cônego Teodoro Béa de propriedade de Clube Icaraí de Potirendaba, do outro lado, direito, confronta-se com o lote cadastrado sob n°. 01.13.286 de propriedade de Clube Icaraí de Potirendaba e pelos fundos confronta-se com o prédio n°. 923 da Rua Cônego Theodoro Béa de propriedade de Clube Icaraí de Potirendaba, cadastrado na prefeitura municipal local sob o n°. 01.13.299.

b) Características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo:
- Valor Histórico e Cultural: O Clube Icaraí possui relevância histórica e cultural para o município de Potirendaba, sendo um marco de referência na memória coletiva da comunidade, uma vez que o local foi palco dos principais eventos da cidade, como casamentos, convenções, bailes de debutantes, aniversários, carnavais, posses do Poder Executivo e Legislativo, bailes temáticos, que marcaram época desde a fundação do prédio até a atualidade.
- Valor Arquitetônico e Patrimonial: A arquitetura do imóvel apresenta características distintivas e representativas de um período significativo da história local, contribuindo para a identidade e o legado arquitetônico do Município, em especial:
- Revestimento das paredes externas: o revestimento do prédio foi realizado de forma artesanal, através de reboco modelado com espatulamento “um a um”, característica única e personalíssima, que caracteriza e dá identidade à testada principal da edificação;
- Rampa de acesso principal: a entrada principal do Clube Icaraí tem como único acesso uma rampa de concreto, ladeada por um jardim que marca a entrada do local;
- Vigas, esquadrias e vitrais: todas as vigas, esquadrias metálicas e de madeira e vitrais das entradas, saídas e salões principais têm como característica arquitetônica o formato de arco, criando uma identidade única e típica da época em que o prédio foi construído. Cabe observar que os vidros são do tipo decorativo e remetem à arquitetura da época;
- Piso: o piso do local é composto por granilite executado nas cores preta/branca, de maneira alternada, criando um aspecto de “tabuleiro de xadrez”, que agrega nobreza ao prédio e marca a história de tempos difíceis em que o material utilizado era escasso e de altíssimo custo. Da mesma forma, o piso de cerâmica encontrado em outros espaços, como por exemplo o salão principal, é uma característica relevante da arquitetura do prédio;
- Bancos: Existem em diversos locais do prédio, bancos construídos em alvenaria e de concreto armado, que eram utilizados pelos frequentadores do Clube, por muitos casais e namorados que acomodavam-se naquele espaço, com características de “lounge”, sendo muitos foram doados por apoiadores da cultura e lazer do Município;
- Guarda-Corpo: O prédio é equipado ainda com guarda-corpo em alguns locais, que foram esculpidos em madeira de lei, com desenhos peculiares à época de sua instalação, que encontram-se em perfeito estado de conservação e demarcam áreas nobres da história do Clube, como por exemplo, a sala da saudosa Diretoria e Galeria de Presidentes;
- Palco: os palcos existentes no Clube Icaraí foram cenários marcantes na história do Clube, uma vez que receberam bandas, duplas, cantores e diversos artistas do cenário local, regional e nacional que promoveram entretenimento e cultura a todos os frenquentadores; além de ter marcado a vida de muitos moradores que registraram seus casamentos, aniversários e premiações recebidas no local. Cabe observar que o palco principal possui acabamento em granilite seguindo a premissa arquitetônica já citada;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 *Ano I - Edição nº 031*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- Forro: existe no Clube forros em material de madeira, que foram instalados manualmente, trazendo nobreza ao salão principal, em que sua principal característica é o formato do encaixe das peças e a sanca que contorna o salão;
- Grades e Gradis: o prédio é equipado por grades e gradis com formatos peculiares, que junto aos demais forma um todo arquitetônico característico da edificação;
- Estrutura Metálica: a estrutura metálica construída no segundo salão, marcou a ampliação do espaço, realizado há décadas atrás, com muito esforço pela Diretoria, sendo o espaço utilizado amplamente para eventos. O formato da estrutura metálica é fator preponderante da arquitetura do prédio, uma vez que sempre foi utilizada para abrigar as decorações de eventos temáticos, além do segundo palco, bar, cozinha e sanitários.
- Bar: as instalações do bar, bem como os “caixas”, balcões e grades fazem parte não só das memórias do espaço, como também compõem a arquitetura da edificação como um todo.
- Jardim: Localizado em um terreno de formato regular, o piso do jardim existente ao lado do segundo salão foi desenhado observando formas que se cruzam ao longo do passeio, remetendo à memória de uma praça. O espaço ainda possui bancos de concreto e plantas que fazem parte do contexto arquitetônico, que foi cenários para inúmeros casais apaixonados.
- Vidros: os vidros instalados na parede que divide o segundo salão com a Rua Tiradentes, tem importante relevância, pois serviam de “vitrine” e termômetro dos eventos realizados no local. Culturalmente, em uma época em que não existiam redes sociais, era a forma para que as pessoas fossem vistas frequentando o local.
- Contribuição para a Identidade Local: O Clube Icaraí desempenhou um papel importante na vida social e cultural da cidade ao longo dos anos, sendo um espaço de encontro e lazer para várias gerações de potirendabenses, representando um importante marco na história local, sendo testemunha de momentos significativos que moldaram a identidade e os costumes de nossa cidade, sendo palco da história de muitos Munícipes, uma vez que frequentado por todos durante décadas. As festas e bailes realizados neste espaço foram eventos emblemáticos que reuniram pessoas de diferentes gerações, contribuindo para a coesão social e para a transmissão de tradições culturais.

c) Definição e delimitação da preservação e parâmetros de futuras intervenções:
Quanto às modificações estruturais: estas deverão limitar-se à ações que sejam realizadas com a finalidade de preservar a estrutura da edificação, como por exemplo, o reforço de estrutura da fundação em um possível evento de recalque da mesma. Não sendo cabíveis alterações na estrutura física do imóvel, como demolições ou ampliações que possam comprometer sua autenticidade arquitetônica e histórica.
Quanto à pintura: sempre que constatados danos à pintura, poderão ser executados os serviços de manutenção da pintura, com a finalidade de conservação e restauração. Devem ser observados os padrões de cores, texturas e acabamentos **já existentes**, afim de se manter a originalidade do prédio.
Quanto ao piso, madeiramento, ferragens, vidros e esquadrias: deverão ser realizadas manutenções preventivas, de modo a evitar danos aos materiais, como por exemplo: cupins, ferrugem, oxidação, trincos e similares. No caso em que o dano seja irreversível, poderá ser realizada a substituição, visando a reconstrução e preservação, sempre observando as características originais do item em questão.
Quanto às plantas e jardinagem: deverá ser preservado o formato original do calçamento que se cruza ao longo do passeio, remetendo à memória de uma praça, bem como deverão ser preservadas as plantas no local, que devem ser substituídas por outras de mesma característica, caso sucumbam.
Entende-se que diante da magnitude histórica e cultural que o prédio possui perante o Município, toda e qualquer melhoria tenha que ser realizada com a finalidade específica de reconstrução e preservação, sempre observando as características originais do prédio, visando preservar a autenticidade e integridade do bem.
Ademais, as atividades realizadas no local deverão ser compatíveis com sua natureza histórica e cultural, de modo a não causar prejuízos em sua estrutura.

d) Limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado:
Deverão ser respeitados os limites e confrontações estabelecidos pelas divisas do imóvel com seus confrontantes, conforme consta das matrículas do imóvel, garantindo-se ainda a existência de passeio público na fachada de fronte à Rua Cônego Teodoro Béa e aos

fundos, pela Rua Tiradentes. Por tratar-se de imóvel urbano, entendemos que a paisagem do bem tombado deverá ser mantidas, observando-se as características arquitetônicas e históricas aqui pormenorizadas, o que garantirá que a presença do imóvel contribua positivamente para o ambiente local.

Após as considerações e análises realizadas pelo COMPAC, foi aberta a palavra aos presentes, não havendo uso.

Assim, diante de todo o exposto, por unanimidade, o COMPAC decide pelo **Tombamento do "Clube Icaraí",** bem imóvel constituído pelas matrículas de número 11.671, 11.672 e 11.673 do Oficial de Registro do Município de Potirendaba **.**

Desta forma, o imóvel "Clube Icaraí" é considerado patrimônio cultural do município de Potirendaba, sendo protegido legalmente conforme a legislação vigente de preservação do patrimônio cultural.

O COMPAC determinou a inscrição definitiva no Livro de Tombo do Município, registrando sua importância e garantindo sua preservação para as futuras gerações, com posterior encaminhamento ao Oficial de Registro de Imóveis para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, sendo gerada a presente ata que tem força de decisão de julgamento pelo tombamento, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do COMPAC. Potirendaba-SP, data supra.

JOÃO ANTÔNIO LOUREIRO
Rep. da Câmara de Vereadores

TIAGO MOTA TAVARES DA SILVA
Rep. do Departamento Jurídico

JOÃO BATISTA PEREIRA
Rep. do Departamento de Engenharia

ROSMARI DE FÁTIMA LUVISÁRIO
Rep. da Arquitetura do Município

EVANDRO DONIZETE ZAFALON
Presidente da COMPAC

RAFAEL PLAZA NETTO
Rep. da Coord. de Meio Ambiente

JULIANA APARECIDA MARIANO
Rep. da Coordenadoria de Educação

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

.

PREFEITURA POTIRENDABA

Assinado por:
MUNICIPIO DE POTIRENDABA:45094901000128
Data: 17/04/2024 17:05:33